

SHIPAY TECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 37.422.117/0001-73
NIRE 35.300.551.83-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 14 de janeiro de 2025 às 18h00 na sede social, localizada na Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 – São Paulo – SP e por videoconferência.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Charles Fredrick Mendonça Hagler** Secretário: **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** A reeleição dos Diretores; **(b)** A alteração do artigo 3º que se refere ao objeto da Companhia; **(c)** A Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

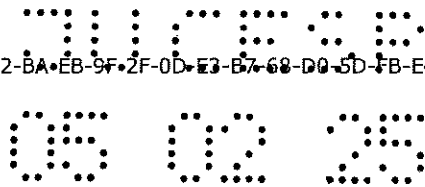
DELIBERAÇÕES: Após estudos e debates sobre a ordem do dia, a Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação unânime:

(a) Reelegeram os seguintes Diretores:

CHARLES FREDRICK MENDONÇA HAGLER, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no **CPF/MF sob o nº 078.151.787-74**, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 – São Paulo – SP, **Diretor Financeiro da Companhia;**

FABIO HIDEKI IKENO, brasileiro, casado, arquiteto digital, inscrito no **CPF sob nº 289.948.478-80**, RG nº 27639186 - SP, residente à Alameda Tamarindo, 20, Cotia, SP, CEP 06714-405, **Diretor sem designação específica;**

LUIZ GUILHERME ARAGAO MADEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no **CPF sob nº 078.723.387-00**, RG nº 96927785 - RJ, residente à Rua Barão De Jaceguai, 908, AP.223-A, Campo Belo, Sao Paulo – SP - CEP 04606-001, **Diretor sem designação específica;**



PAULO MIRANDA LOUREIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 46.639.753-7 SSP-SP e do **CPF nº 399.052.878-50**, residente e domiciliado à Rua Santo Arcário, nº 321, apto 223, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04707-110, **Diretor sem designação específica**.

Os **Diretores reeleitos** terão **prazo de mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que deliberar sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2026**, e tomam posse em seus cargos por meio da assinatura dos termos de posse, conforme **ANEXO I**.

Os **Diretores reeleitos declaram**, sob as penas da lei, **que não estão impedidos de exercer seus respectivos cargos**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos **requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.**

(b) Aprovaram a inclusão dos seguintes serviços na Companhia:

- De Intermediação Financeira (CNAE 7490-1/04);
- Relacionado a Pagamentos Realizados por Facilitadores de Pagamento (CNAE 6619-3/99).

Dessa forma, o art. 3º, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º A Companhia tem por objeto:

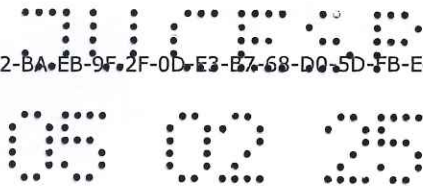
A) Desenvolvimento e licenciamento de softwares voltados para a Indústria de pagamentos (CNAE's 6202-3/00 e 6203-1/00);

B) Consultoria e assessoria em tecnologia da informação, especialmente no que tange assuntos ligados ao mercado de meios de pagamento (CNAE 6204-0/00);

C) Participação em quaisquer outras sociedades como sócio, acionista ou quotista (CNAE 6462-0/00);

D) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00). Sendo processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres;

E) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, CARTEIRAS DIGITAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, relacionado a Pagamentos Realizados por Facilitadores de Pagamento (CNAE 6619-3/99); e



F) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, SEM ESPECIALIZAÇÃO DEFINIDA, sendo serviços de Intermediação Financeira (CNAE 7490-1/04)."

(c) Ratificaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o **ANEXO II**.

LAVRATURA E ENCERRAMENTO: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, bem como nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes em livro próprio.

ASSINATURAS: Presidente: Sr. **Charles Fredrick Mendonça Hagler** Secretário: Sr. **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra**.

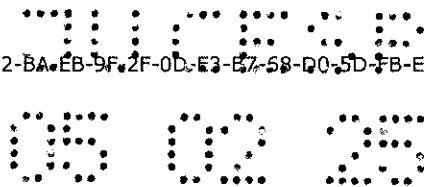
São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

Mesa:

Charles Fredrick Mendonça Hagler
Presidente

Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra
Secretário





SHIPAY TECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 37.422.117/0001-73

NIRE 35.300.551.83-4

ANEXO I - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

TERMO DE POSSE

CHARLES FREDRICK MENDONÇA HAGLER, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no **CPF/MF sob o nº 078.151.787-74**, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 – São Paulo - SP, **reeleito Diretor Financeiro, para ocupar o cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027**, que deliberar sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 **da Companhia SHIPAY TECNOLOGIA S/A**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo **sob o NIRE 35.300.551.83-4, inscrita no CNPJ/MF nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”)**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (Lei da S.A.). Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

CHARLES FREDRICK MENDONÇA HAGLER

Diretor Financeiro



SHIPAY TECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 37.422.117/0001-73

NIRE 35.300.551.83-4

ANEXO I - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

TERMO DE POSSE

FABIO HIDEKI IKENO, brasileiro, casado, arquiteto digital, inscrito no **CPF sob nº 289.948.478-80**, RG nº 27639186 - SP, residente à Alameda Tamarindo, 20, Cotia, SP, CEP 06714-405, **reeleito Diretor, sem designação específica, para ocupar o cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027**, que deliberar sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 **da Companhia SHIPAY TECNOLOGIA S/A**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo **sob o NIRE 35.300.551.83-4, inscrita no CNPJ/MF nº 37.422.117/0001-73 ("Companhia")**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (Lei da S.A.). Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

FABIO HIDEKI IKENO

Diretor



SHIPAY TECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 37.422.117/0001-73

NIRE 35.300.551.83-4

ANEXO I - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

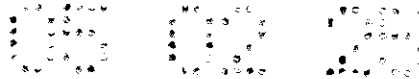
TERMO DE POSSE

LUIZ GUILHERME ARAGAO MADEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no **CPF sob nº 078.723.387-00**, RG nº 96927785 - RJ, residente à Rua Barão De Jaceguai, 908, AP.223-A, Campo Belo, Sao Paulo – SP - CEP 04606-001, **reeleito Diretor, sem designação específica, para ocupar o cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027**, que deliberar sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 **da Companhia SHIPAY TECNOLOGIA S/A**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo **sob o NIRE 35.300.551.83-4, inscrita no CNPJ/MF nº 37.422.117/0001-73 ("Companhia")**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (Lei da S.A.). Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

LUIZ GUILHERME ARAGAO MADEIRA COIMBRA

Diretor



SHIPAY TECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 37.422.117/0001-73

NIRE 35.300.551.83-4

ANEXO I - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

TERMO DE POSSE

PAULO MIRANDA LOUREIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 46.639.753-7 SSP-SP e do **CPF nº 399.052.878-50**, residente e domiciliado à Rua Santo Arcário, nº 321, apto 223, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04707-110, **reeleito Diretor, sem designação específica, para ocupar o cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027**, que deliberar sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 **da Companhia SHIPAY TECNOLOGIA S/A**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas nº 14261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo **sob o NIRE 35.300.551.83-4, inscrita no CNPJ/MF nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”)**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (Lei da S.A.). Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

PAULO MIRANDA LOUREIRO

Diretor



SHIPAY TECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 37.422.117/0001-73

NIRE 35.300.551.83-4

ANEXO II - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia adota a denominação de **SHIPAY TECNOLOGIA S/A** e seu uso será obrigatório nas operações da sociedade. A Companhia será regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e quaisquer outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261 - 25º andar – ALA B, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, para deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital.

Art. 3º A Companhia tem por objeto:

A) Desenvolvimento e licenciamento de softwares voltados para a Indústria de pagamentos (CNAE's 6202-3/00 e 6203-1/00);

B) Consultoria e assessoria em tecnologia da informação, especialmente no que tange assuntos ligados ao mercado de meios de pagamento (CNAE 6204-0/00);

C) Participação em quaisquer outras sociedades como sócio, acionista ou quotista (CNAE 6462-0/00);

D) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00). Sendo processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres;

E) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, CARTEIRAS DIGITAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, relacionado a Pagamentos Realizados por Facilitadores de Pagamento (CNAE 6619-3/99); e

F) ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, SEM ESPECIALIZAÇÃO DEFINIDA, sendo serviços de Intermediação Financeira (CNAE 7490-1/04).

Art. 4º O prazo de duração da Companhia a indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.510.096,88 (dez milhões e quinhentos e dez mil e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) dividido em 19.688 (dezenove mil e seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e 13.125 (treze mil e cento e vinte e cinco) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais classe A terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e prioridade em relação as demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 4º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por dois diretores da Companhia, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 5º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia a base de custo dos serviços e as expensas do(s) Acionista(s) que os solicitar(em).

Parágrafo 6º. Os pedidos de desdobramento dos certificados de ações, assim como os de transferência e conversões, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

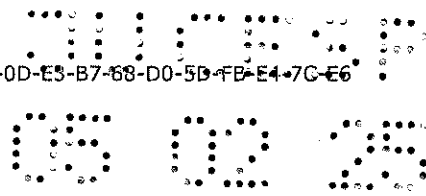
Parágrafo 7º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da declaração e publicação das atas respectivas, na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral determinar que o dividendo seja pago em prazo diverso, sempre observado o que a esse respeito dispuserem os demais dispositivos do presente estatuto social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do Art. 45 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo 9º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitará os termos e condições do Acordo de Acionistas. E expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado a Companhia aceitar e proceder a emissão e transferência de ações que não respeitarem aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das disposições Comuns aos Órgãos da Administração



Art. 6° A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1°. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral fixara a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 7° O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos Acionistas, conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1°. O Conselho de Administração, para melhor desempenho das suas funções, poderá criar, adicionalmente, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a Companhia.

Parágrafo 2°. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração deverá ser um conselheiro independente.

Art. 8° O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que requerido por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1°. As convocações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas necessariamente com ao menos 8 (oito) dias de antecedência, com indicação de data, hora e local; sendo certo que com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão receber uma pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. As reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração na impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá incluir na ordem do dia das reuniões todos os pedidos de matérias que qualquer outro membro do conselho de administração solicitar.

Parágrafo 2°. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas deverão envidar todos os esforços para assegurar que os conselheiros por eles indicados compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 8º abaixo, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, porém será igualmente válida a realização de reunião de maneira digital, através de videoconferência ou ligação telefônica.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam uteis ou necessários deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 6º. Observado o disposto acima, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º. Nas deliberações do Conselho de Administração, caso o Conselho de Administração seja composto por um número par de membros, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate da votação.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões que não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, e-mail com aviso de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do órgão deverão confirmar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca a remetente.

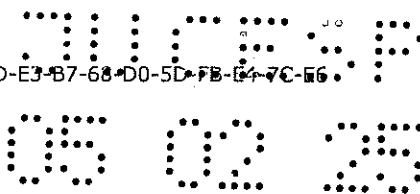
Parágrafo 9º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, em caso de ausência ou impedimento temporário o Conselheiro será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 10. A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia, caso solicitado pelo Conselho de Administração, e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho e Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 11. Além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração aprovar sobre o que segue:

(I) aprovação do relatório de administração e do projeto das demonstrações financeiras, anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento a Assembleia Geral;

(II) aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, plano de negócios e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas Afiliadas, bem como suas respectivas modificações, conforme sugerido pela Diretoria, sendo que na falta de aprovação desses projetos, planos e orçamento, valerá os valores aprovados no exercício anterior, corrigido pelo IGPM;

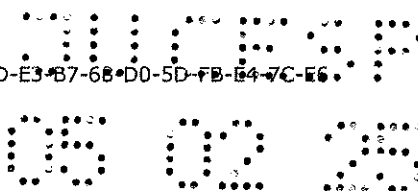


- (III) autorização para a prática por Afiliadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada a previa aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais;
- (IV) aprovação e alteração do plano estratégico da Companhia, sendo que na falta de aprovação desse plano, valera os valores aprovados no exercício anterior, corrigido pelo IGPM;
- (V) aprovação das Políticas Gerais da Companhia propostas pelos Diretores, ficando aprovada as políticas anteriores até a aprovação pendente;
- (VI) aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (VII) contratação de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente, no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (VIII) seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- (IX) definição das faixas salariais, políticas de benefícios, e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia, cuja remuneração anual bruta supere R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), exceto no caso de Acionista Fundador que também seja executivo da Companhia, em valor superior a R\$25.000,00 mensal para os primeiros 18 meses a contar dessa data de assinatura;
- (X) fixação ou alteração da remuneração dos membros da Diretoria que sejam Acionistas Fundadores, e quaisquer participações nos lucros (PLR) da Companhia que não sejam vinculadas a participação acionária, em valor superior a R\$25.000,00 mensais, calculado de forma individual para cada Diretor;
- (XI) a abertura de filiais ou transferência da sede da Companhia para outra cidade; e
- (XII) Eleger a Diretoria da Companhia, conforme os nomes sejam selecionados previamente pelos Acionistas Fundadores, sendo a seleção válida somente durante período inicial; e
- (XIII) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a determinação do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais, reuniões do conselho de administração (se houver) ou reuniões de sócios das afiliadas da Companhia, conforme o caso, bem como a instrução de voto a ser fornecida aos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para o Conselho de Administração e/ou para os Órgãos colegiados de administração de tais sociedades.

Seção III - Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela maioria simples do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Um dos Diretores será designado Diretor Financeiro e os demais atuarão com a designação que lhes for dada pelo Conselho de Administração que os eleger, atuando



sob designação simples de Diretor, quando o Conselho de Administração silenciar a esse respeito. Qualquer um dos Diretores poderá acumular a função de Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a efetiva eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.

Parágrafo 5. Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro, comercial e administrativo, e respectivas áreas que lhe forem cometidas.

Art. 10. Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei, este estatuto social, o Conselho de Administração e o Acordo de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Art. 11. Cabe privativamente ao Diretor Financeiro ou, na hipótese prevista no Art. 9º, Parágrafo 4º deste estatuto social, pelo Diretor que o estiverem substituindo na ocasião

- (I) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, sempre que considerar necessário ou adequado para o bom andamento das atividades da Companhia;
- (II) quando necessário — e além de seu voto ordinário nas reuniões de Diretoria proferir voto de desempate nas deliberações que couberem a Diretoria;
- (III) acompanhar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e
- (IV) servir como porta-voz da Companhia, representando-a em pronunciamentos públicos a respeito de deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou Diretoria, podendo esta atribuição ser por ele delegada, com especificação clara dos respectivos limites de atuação, a qualquer dos demais Diretores ou a prepostos da Companhia.

Art. 12. A Diretoria, colegiadamente, exercera as seguintes atribuições:

- (I) fixar as atribuições individuais de cada Diretor;
- (II) submeter ao Conselho de Administração sua sugestão quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido de cada exercício, bem como quanto ao estabelecimento de uma política de pagamento de dividendos;
- (III) submeter ao Conselho de Administração, quando considerar adequado, plano de pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio TJLP, previsto no Art. 9º da Lei nº 9.249/95;
- (IV) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- (V) deliberar previamente sobre qualquer ato de disposição, total ou parcial, direta ou indireta, relacionado a marcas, patentes, modelos de utilidade e/ou desenho industrial, e/ou pedidos de marca, patente, modelo de utilidade e/ou desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, "know-how" e/ou

quaisquer conhecimentos estratégicas da Companhia, incluindo mas não se limitando a contratos de licenciamento e/ou cessão de direitos que versem sobre tais objetos;

(VI) deliberar previamente sobre a alienação, aquisição e constituição de quaisquer ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia e a eventual prestação de garantias a terceiros, em qualquer valor;

(VII) elaborar, anualmente ou em periodicidade menor, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, o relatório da administração, a demonstrativo econômico-financeiro e de resultado do exercício, bem como balancetes e balanços patrimoniais; (VIII) preparar e submeter a Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração planos de expansão e modernização da Companhia;

(IX) submeter a Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração a orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que estes se referirem; e

(X) aprovar a contratação e demissão de empregados da Companhia, podendo esta função, conforme o caso, ser delegada a qualquer Diretor, individualmente, nos casos em que este responda por determinada área da administração da Companhia.

Parágrafo Único. Serão admitidos, para fins de deliberação da Diretoria, votos recebidos por carta, telegrama, ou e-mail com aviso de recebimento, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

Art. 13. A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que impliquem sua responsabilidade é, como regra, privativa de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a assinatura do Diretor Financeiro será obrigatória em todas as movimentações financeiras da Companhia envolvendo valores iguais ou superiores, em um único ato ou em uma sane de transações da mesma natureza, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, ainda, sempre observados eventuais limites a atuação dos Diretores impostos pelo Acordo de Acionistas, por este Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente das formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Poderá, ainda, ser representada nos casos permitidos em lei por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia, atendidas as disposições acima explicitadas, deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador e terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita aquelas outorgadas com poderes ad judícia, que poderão contar com prazo indeterminado.

Art. 14. A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionista(s) detentor(es) de ao menos 5% (cinco por cento) do capital social, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros

efetivos e igual número de suplentes, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplência, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus a remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

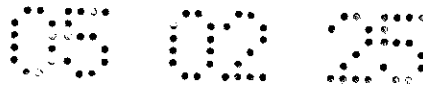
Art. 16. A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

- (I) ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; eleger ou reconduzir os membros da Diretoria, nos exercícios em que se fizer necessário; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração global da administração para o exercício seguinte; e
- (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Parágrafo Único. As matérias a seguir elencadas estarão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na qual será necessário, para sua aprovação, o voto afirmativo de, no mínimo, acionistas representantes de 80% (oitenta por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto, observados, ainda, outros requisitos para aprovação estabelecidos no Acordo de Acionistas:

- (I) alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto no evento de Novos Investimentos;
- (II) amortização, resgate ou recompra de Ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de Ações em tesouraria;
- (III) grupamento ou desdobramento de Ações da Companhia, de qualquer classe ou espécie;
- (IV) abertura do capital social da Companhia ou emissão, pública ou privada, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive partes beneficiárias, debentures, bônus de subscrição, opções de compra ou venda ou novas ações, de qualquer classe ou espécie, ou outros títulos mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia incluindo a definição de Prego de Emissão, quando aplicável;

- (V) transformação, fusão com outra sociedade, aquisição ou incorporação em outra sociedade ou de outra sociedade ou de apenas parcela do patrimônio de outra sociedade, cisão total ou parcial da Companhia;
- (VI) exceto pelo SOP previsto no item 14 deste Acordo, aprovação ou alteração de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia, sejam estes destinados a administradores, empregados ou quaisquer Terceiros;
- (VII) alienação das ações da Companhia mantidas em tesouraria, em qualquer montante, para outras sociedades ou quaisquer Terceiros, exceto quando observados os termos e condições previstos neste Acordo e pelo SOP previsto no item 14 deste Acordo;
- (VIII) a alienação de ativos da Companhia, a qualquer título, cujo valor exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (IX) criação de diferentes espécies ou classes de ações da Companhia, bem como a alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias e preferenciais;
- (X) aquisição e/ou investimento de qualquer participação da Companhia em sociedades já existentes ou a serem constituídas, no Brasil ou no exterior, que impliquem em desembolso pela Companhia (direta ou indiretamente) de valor, individual ou em um conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (XI) fixação do limite máximo de endividamento da Companhia para cada exercício social, acima do montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (XII) declaração, pagamento ou distribuição de dividendos pela Companhia, sob qualquer forma, pagamento de juros sobre o capital próprio ou retenção de lucros em montantes distintos daqueles previstos no Estatuto Social da Companhia ou neste Acordo;
- (XIII) celebração de contratos materiais de cessão de marcas, alienação e/ou licenciamento de processos e/ou tecnologia;
- (XIV) investimento pela Companhia e/ou suas Afiliadas em atividades fora o objeto social da Companhia;
- (XV) celebração pela Companhia de contratos ou qualquer obrigação ou pagamento que tenha como contraparte uma "Parte Relacionada", conforme o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 560/2008, incluindo em sua definição o termo Afiliada;
- (XVI) aprovação da celebração pela Companhia de acordo que tenha por objeto operações que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela Companhia;
- (XVII) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em favor de Terceiros e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos da Companhia;
- (XVIII) liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou suspensão de todas as suas atividades;
- (XIX) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência pela Companhia;



(XX) apresentação, extrajudicial ou judicial, de plano de recuperação, reorganização de créditos ou de plano de postergação e/ou renegociação do pagamento de dívidas da Companhia; e

(XXI) aquisição, a qualquer título, inclusive por meio de operação de leasing, de qualquer ativo, no Brasil ou no exterior, que implique em compromisso financeiro da Companhia (direta ou indiretamente), em um mesmo exercício social, de valor, individual ou em um conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a uma quantia em reais correspondente a USD\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), com base na taxa de câmbio do dia da operação;

(XXII) Remuneração do Conselheiro Independente; e

(XXIII) observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a instrução de voto a ser fornecida aos administradores efetivos ou indicados pela Companhia para o Conselho de Administração e/ou para os Órgãos colegiados de administração das afiliadas da Companhia, quando a ordem do dia conter quaisquer das matérias elencadas nos itens (I) a (XXI) acima.

Art. 17. A Assembleia Geral que deliberar sobre qualquer uma das matérias listadas no Art. 16 acima somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. As demais Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto; e em segunda convocação com qualquer número. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos acionistas, que escolhera o secretário.

Art. 18. A convocação das Assembleias Gerais da Companhia far-se-á na forma da lei. independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular, para todos os fins e efeitos de direito, a Assembleia Geral a qual estiverem presentes todos os Acionistas.

Parágrafo 1º. Havendo autorização legal, poderá a convocação das Assembleias Gerais da Companhia ser realizada por e-mail, através do site institucional da Companhia mantido na rede mundial de computadores (Internet) ou por outra forma prevista em lei, que não onere a Companhia.

Parágrafo 2º. Qualquer acionista, ou procurador indicado por acionista, poderá participar e votar nas Assembleias Gerais da Companhia de maneira remota, através de videoconferência ou chamada telefônica.

Art. 19. Nas Assembleias Gerais da Companhia em cuja ordem do dia conste qualquer das matérias listadas no Art. 16 acima, os acionistas da Companhia deverão ser convocados por e-mail com confirmação de recebimento enviada com a antecedência mínimo de 08 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral, sendo que essa convocação não dispensa a publicação do edital de convocação, observado, no entanto, o disposto no Art. 294 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei.

Art. 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

Art. 23. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver:

(I) serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(II) serão destacados, se necessário, os valores destinados a formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no Art. 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76; e

(III) 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações.

Art. 24. A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da Diretoria e observado o disposto no Acordo de Acionistas, poderá ser, total ou parcialmente, atribuído coma dividendo suplementar aos acionistas ou saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.

Art. 25. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 26. O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidas a Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Fica facultada a declaração de dividendo a conta do lucro apurado em balanços semestrais, quando a situação financeira da Companhia a permitir.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Parágrafo 2º. Fica facultada também a declaração de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no Último balanço anual ou semestral.

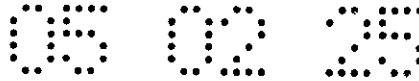
CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 28. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.



Art. 30. Arbitragem. Todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão submetidas a arbitragem, inclusive quanto a sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, de acordo com as regras e regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial — CAMARB ("Tribunal Arbitral"), com a estrita observância a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente com a Clausula Compromissória, nos termos do Art. 4º da mesma Lei. Os acionistas se comprometem a firmar o respectivo termo de arbitragem e a aceitar suas regras, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelos acionistas. Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

- a) A indicação dos árbitros seguira as regras e prazos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral. Em sendo omissas as regras do Tribunal Arbitral, cada parte com interesse distinto terá direito de eleger 1 (um) arbitro no prazo de 30 (trinta) dias da submissão do assunto a arbitragem. Os árbitros deverão, conjuntamente, designar um 3º (terceiro) arbitro para presidir a arbitragem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da indicação do 2º (segundo) arbitro. Se qualquer parte deixar de eleger um arbitro ou se os árbitros deixarem de eleger o arbitro Presidente, a sua indicação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral, segundo suas regras;
- b) Cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta cláusula. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença par qualquer instancia do poder judiciário brasileiro. As partes concordam em se submeter a jurisdição do poder judiciário brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças;
- c) Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) vencida(s) na arbitragem. Caso a decisão arbitral conceda vitória parcial a todas as partes, estas suportarão de forma proporcional os custos e despesas da arbitragem caso a decisão seja mensurável. Do contrário, tais custos e despesas serão suportados por elas na mesma proporção;
- d) Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (I) para compelir a arbitragem; (II) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente a instauração da arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral neste ato eleito pelas partes; e (III) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final;
- e) Para o caso de qualquer das partes precisar buscar assistência do poder judiciário em relação aos itens (I) e (II) do item anterior, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser; e
- f) Qualquer procedimento arbitral decorrente deste estatuto social deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

Parágrafo 1º. A obrigação dos Acionistas de submeterem quaisquer controvérsias a arbitragem, no âmbito deste Art. 30, subsistirá ao término, dissolução ou liquidação da Companhia.

HASH TOTVS: 9C-6C-BB-B1-C5-82-BA-EB-9F-2F-0D-E3-B7-68-D0-5D-EB-E4-7C-E6

05 02 25

Art. 31. Assinatura Digital. As Partes aceitam a contratação por assinatura eletrônica com certificação padrão ICP-BRASIL ou outro que venha a ser proposto e aceito pelas Partes, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº2.200/2001, parágrafos primeiro e segundo.

Art. 32. Nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (art. 4º, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 182/2021) a sociedade anônima utiliza modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 20250114 SHIPAY AGE - reeleição diretores + CNAEs

Autor: Juliana Miranda Pires - juliana.miranda@inovalli.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 9C-6C-BB-B1-C5-82-BA-EB-9F-2F-0D-E3-B7-68-D0-5D-FB-E4-7C-E6

SHA256: dd878a42ea52b1785fe42360c729f290def936c526678de64f90bb0b8b9b483c

Assinaturas

Nome: Luiz Coimbra - **CPF/CNPJ:** 078.723.387-00 - **Cargo:** CoCEO

E-mail: luiz.coimbra@shipay.com.br - **Data:** 17/01/2025 14:14:19

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 17/01/2025 14:12:34 - **Leitura completa em:** 17/01/2025 14:14:18

IP: 201.244.168.37

Geolocalização: 4.6999299, -74.0284754

Nome: Paulo Miranda Loureiro - **CPF/CNPJ:** 399.052.878-50 - **Cargo:** COO

E-mail: paulo.loureiro@shipay.com.br - **Data:** 17/01/2025 14:31:47

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 17/01/2025 14:30:45 - **Leitura completa em:** 17/01/2025 14:30:52

IP: 177.26.243.221 - **IPv6:** 2804:18:905:7eb1:3c42:a774:5316:2da8

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Fabio Hideki Ikeno - **CPF/CNPJ:** 289.948.478-80 - **Cargo:** CTO

E-mail: fabio.ikeno@shipay.com.br - **Data:** 17/01/2025 14:48:28

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 17/01/2025 14:44:00 - **Leitura completa em:** 17/01/2025 14:48:14

IP: 187.89.120.252 - **IPv6:** 2804:7f0:9542:f2cf:789d:fb5a:beb1:3c6e

Geolocalização: -23.6102218, -46.8716384

Nome: Charles Fredrick Mendonça Hagler - **CPF/CNPJ:** 078.151.787-74 - **Cargo:** CEO

E-mail: charles.hagler@shipay.com.br - **Data:** 17/01/2025 16:19:40

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

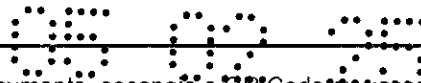
Visualizado em: 17/01/2025 15:43:17 - **Leitura completa em:** 17/01/2025 15:47:28

IP: 189.120.77.231

Geolocalização: -23.5879491, -46.6415811

TOTVS

Autenticidade



Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=9C-6C-BB-B1-C5-82-BA-EB-9F-2F-0D-E3-B7-68-D0-5D-FB-E4-7C-E6>

HASH TOTVS: 9C-6C-BB-B1-C5-82-BA-EB-9F-2F-0D-E3-B7-68-D0-5D-FB-E4-7C-E6

